ATA DA REUNIÃO Nº 68 (05/2017) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017, NA SALA “VILANOVA ARTIGAS”, SEDE DO CAU/PR, NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quinze minutos, na sede do CAU/PR, sito a Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530, na cidade de Curitiba/PR, realizou-se a Sessão Ordinária nº 68 (05/2017) do Plenário do CAU/PR, regida pelo Arquiteto e Urbanista JEFERSON DANTAS NAVOLAR – Presidente deste Conselho. A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros Arquitetos (as) e Urbanistas: **IDEVALL DOS SANTOS FILHO, CRISTIANE BICALHO LACERDA, MILTON ZANELATTO GONÇALVES, ANTÔNIO CARLOS ZANI, NESTOR DALMINA, BRUNO SOARES MARTINS, MARGARETH ZIOLLA MENEZES, CARLOS DOMINGO NIGRO, DIÓRGENES FERREIRA DITRICH, VANDERSON SOUZA AZEVEDO, RONALDO DUSCHENES, MARIA FRANCISCA SOTTMAIOR CURY, ANDRÉ SELL, ENEIDA KUCHPIL, ORLANDO BUSARELLO, ANÍBAL VERRI JÚNIOR, LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA, LUIZ BECHER, FREDERICO CARSTENS, CARLOS HARDT, GIOVANNI MEDEIROS, IRÃ TABORDA DUDEQUE E CAROLINE MARQUES FENATO**. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Participante também desta Plenária o Conselheiro-Federal Suplente **JOÃO SUPLICY NETO.** -.-.-

Fica justificado, de acordo com o Artigo 20, Parágrafo Único da Seção I do Capítulo III do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência do seguinte Conselheiro: **LEANDRO TEIXEIRA COSTA.**

Igualmente presentes os seguintes Assistentes contratados a saber: Assessora-Jurídica Cláudia Taborda Dudeque; Arquiteta-Fiscal Mariana Vaz de Gênova; Coordenadora-Financeira Rafaelle Renata Waszak; Analista-Geral Paulo Roberto Sigwalt; Assessora de Comissão Andressa Fabiana de Oliveira e Assistente-Relatora Patrícia Ostroski Maia. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**I - "QUÓRUM":** Verificado o número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o artigo 62 do Regimento Interno do CAU/PR, o Presidente declarou aberta esta sessão. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**II – HINO NACIONAL**: Após a execução do Hino Nacional, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR agradeceu a presença dos Conselheiros na Sexagésima-Oitava Plenária do CAU/PR abrindo votação para aprovação da Pauta desta reunião. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**III - PAUTA:** Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a pauta desta Reunião Ordinária nº 68 (05/2017), não havendo demandas para inserção de temas extra-pauta .-.-.-.-.-

**IV - APROVAÇÃO ATA ANTERIOR**: Posta em votação, foi igualmente aprovada por unanimidade dos Conselheiros a Ata referente à Sessão Ordinária nº 67 (04/2017) de 25 de abril de 2017, com abstenção de voto por ausência do Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO. -.-.-.-.-.-.-

**V - INVERSÃO DE PAUTA:** O Conselheiro-Titular e Coordenador da CPFi, IDEVALL DOS SANTOS FILHO, requisitou inversão de pauta com a CED devido ao extenso rol e importância dos tópicos a serem analisados pela Comissão - pedido este acolhido pelos Conselheiros presentes .-.-.-.-.

**VI - DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS:** Os processos foram distribuídos durante a Reunião das Comissões, realizada no dia 29 de maio de 2017, no período da manhã, das 09 às 12 horas. .-.-.

**VII - APRESENTAÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS**: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-1.1. Correspondências e Ofícios recebidos pelo CAU/PR: 04 (quatro) oriundos do CAU/BR, 09 (nove) destinados à Presidência e 03 (três) endereçados ao Departamento Jurídico. .-.-.-.-.-.-.-.-.

1.2. Correspondências e Ofícios expedidos pelo CAU/PR: 05 (cinco) enviados pela Presidência do CAU/PR e 06 (seis) expedidos pelo Departamento Jurídico. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**VIII – PALAVRAS DO PRESIDENTE**: Dando prosseguimento, o Presidente JEFERSON NAVOLAR iniciou as apresentações desta sessão ordinária abordando os seguintes tópicos: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Café Com Arquiteto IAB/PR:após o encerramento da vigente plenária, será realizado nas dependências do CAU/PR o evento promovido pelo IAB/PR intitulado “*Café com Arquiteto*; onde o Arquiteto e Urbanista Jorge Königsberger palestrará a partir das 19 horas sobre o tema “*O valor do projeto de arquitetura - A história do escritório Königsberger Vannucchi há 45 anos em atuação com ética e excelência”* **(ANEXO I)**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Novos Colaboradores do CAU/PR: foram apresentados os novos colaboradores do Conselho oriundos do Concurso Público de 2014. As Analistas de Atendimento Francine Kosciuv e Rafaella Lins Silva serão responsáveis pela avaliação de processos em geral e o Analista de TI Marcos Rissato Ramos auxiliará o Setor de Fiscalização com o levantamento de dados relevantes, agrupamento das informações contidas no SICCAU e também para o desenvolvimento do programa “Observatório Paraná Urbano”. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

c) Curso “Unidades de Conservação”: Entre os dias 29 de maio e 3 de junho, o IAB/PR (em parceria com o CAU/PR) promoverá o curso “*Criação e Gestão de Unidades de Conservação em Áreas Urbanas*”, cujas aulas serão ministradas na sede do Conselho pelo Arquiteto e Urbanista Miguel von Behr (profissional de referência que atuou na criação e implantação da Estação Ecológica de Guaraqueçaba/PR). Esta capacitação visa atualizar os profissionais quanto as diversas temáticas ambientais e proporcionar aos mesmos uma visão ampla sobre a sustentabilidade e sua importância no ecossistema. Com a palavra, o convidado agradeceu ressaltando que a oficina abrangerá pautas essenciais para conhecimento dos arquitetos como: contextualização da urbanização e Meio Ambiente, crescimento urbano, impacto ambiental, aspectos legais das unidades de conservação, instrumentos de gestão, planos de manejo, a relevância dos parques e áreas de preservação urbanas bem como o papel do AU no planejamento ambiental, plano diretor dos municípios e uso do solo. Igualmente destacou que o referido curso terá uma duração total de 30 horas e no final do mesmo será realizada uma visita técnica ao “*Refúgio de Vida Silvestre do Bugio*”- considerada a maior reserva ecológica em uma área urbana do Brasil, a qual encontra-se localizada entre os municípios de Araucária, Curitiba e Fazenda Rio Grande no estado do Paraná **(ANEXO II).** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) “Observatório Urbano”: após visita ao CAU/PR, a UVEPAR (União dos Vereadores do Paraná) incluiu o programa “Observatório Paraná Urbano” na pauta de suas reuniões admitindo o mesmo como um modelo de boas práticas a ser apresentado e distribuídos a todas as 399 Câmaras de Vereadores do Paraná – o que reflete um valoroso reconhecimento do trabalho deste Conselho. Do mesmo modo, este programa será difundido de forma presencial nos municípios onde o CAU/PR possui escritórios regionais, bem como Foz do Iguaçú/PR (em virtude das recentes eleições e posse da nova gestão - a qual demonstrou interesse na implantação desta metodologia para demais análises). A representação presencial do Conselho nesta cidade dar-se-á através de um procedimento que poderá ser similarmente implementado em outras localidades: participação de membros de IES, Associação Comercial, Observatório Social e divulgação das propostas por meio de uma rádio. Ainda nesta temática, o CORECON/PR, representado pela Economista Gina Paladino, foi convidado pelo CAU/PR para tornar-se o primeiro parceiro de Conselhos profissionais a integrar o “Observatório Paraná Urbano” – tendo inclusive disponibilizado índices econômicos dos municípios paranaenses, (como capacidade financeira e aplicação de recursos), para fomentar o supracitado programa de fiscalização deste Conselho de Arquitetura quanto á analise urbanística, infraestrutura e competência na gestão. - .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

*e)* Ações CREA x CAU*:* quanto as ações tramitadas nos estados do Paraná e Santa Catarina, cujo mérito era a legitimidade da Resolução nº 51 do CAU/BR, A Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE ratificou que o CREA/PR e o CREA/SC ajuizaram demandas contra o CAU/PR, CAU/SC e CAU/BR respectivamente, alegando que a Resolução nº 51 do CAU/BR era ilegal e inconstitucional. Especificamente no estado do Paraná, mesmo com o CREA/PR apresentando diversos recursos no decorrer do processo, a Justiça sentenciou favoravelmente ao CAU/PR reconhecendo a **legalidade e constitucionalidade** da Resolução e da Lei º 12378/2010 que permite tal norma) - contestando assim os dois quesitos arguidos na ação inicial do CREA. Todavia, mesmo com uma sentença bem elaborada e fundamentada, a juíza determinou que cabe a cada Conselho legislar sobre seus profissionais – decisão vantajosa ao CAU/PR mas inconveniente no sentido de que cabe ao CREA legislar aos engenheiros de forma geral. Deste modo, o CREA recorreu solicitando a reforma total da sentença, recurso este encaminhado para julgamento no TRF4 (Rio Grande do Sul) na pauta de novembro de 2016. Todavia, a mesma foi retirada da análise pelo desembargador sendo julgada apenas na data de 19 de abril de 2017, uma semana antes da audiência do CAU/SC. Assim, os juízes do TRF4 apoiaram a decisão anterior da Justiça do Paraná, confirmando a constitucionalidade e legalidade da Resolução. Todavia, este relato não foi apresentado na Plenária nº 67 do CAU/PR (Abril/2017) pois neste período havia a expectativa da decisão do CAU/SC e o Paraná pretendia evitar alertas sobre o caso de modo a dificultar o comparecimento do CREA/SC nesta audiência – como ocorreu com o CREA/PR. Neste julgamento, o CAU/SC perdeu a ação tendo o juiz sentenciado que a norma era ilegal e que a Resolução nº 51 não deveria ser utilizada. Todavia, com a cooperação da Assessoria-jurídica do CAU/PR, Santa Catarina apresentou recurso arguindo que, como o tribunal já havia decidido favoravelmente ao Paraná, seria incoerente e contraditório sentenciar em prol do CREA/SC. Este argumento foi acatado pelos desembargadores que reformaram a sentença anterior, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade da Resolução nº 51 no estado. Ademais, o CAU/PR pretendia igualmente o reconhecimento do tribunal quanto ao artigo da Lei nº 12378/2010 que trata da “Resolução conjunta” – a qual deve ser aplicada apenas para a área sombreada e não na área de exclusividade, porque quem legisla sobre as atividades dos Arquitetos não é propriamente o CAU, mas sim o MEC através das matrizes e diretrizes curriculares. Contudo, os magistrados não compreenderam as minúcias entre conjunto, privado, privativo e compartilhado; determinando que as atribuições sejam em conjunto e deliberando que esta discussão cabe ao CAU/BR e CONFEA através de um grupo de harmonização e, caso não o façam, a decisão será da Justiça. Assim, a decisão final do TRF4 foi a ratificação, por unanimidade, da legalidade e constitucionalidade da Resolução nº 51 do CAU/BR, reafirmando a sentença anterior de **“***não-ilegalidade na Resolução, a qual está em plena conformidade com a Lei nº 12.378/2010”.*O Presidente JEFERSON NAVOLAR ressaltou que esteassunto foi amplamente debatido na última reunião de plenária do CAU/BR com vários presidentes manifestando desagrado pelo fato do Conselho estar a cinco anos e meio discutindo o mesmo artigo da Lei 12.378/2010 que trata da Atribuição e Resolução Conjunta. Com isso, os Conselheiros presentes sugeriram a instituição de um “Debate via Arbitragem” de modo que os advogados contribuam para que o CAU/BR e Justiça acionem uma arbitragem para deliberar em definitivo sobre a questão da “Resolução Conjunta”. No caso de ausência do CONFEA, o mesmo poderá ser prejudicado pois há uma decisão judicial determinando que *“...é improbidade administrativa dos atuais gestores dos órgãos federais não ter Resolução Conjunta prevista na lei de 2010”.* Outra informação repassada é a de que o CAU/AP acionou o Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF) devido a conduta do CREA, o qual recebeu uma censura por acionar indevidamente os Arquitetos, profissionais fora da sua esfera de fiscalização. -.-.-.-.-.-.-

f) Reunião IPPUC x CAU: no decorrer deste ano de 2017, foram realizadas duas reuniões do CAU/PR com a nova gestão do IPPUC (cujo Presidente é o Arquiteto e Urbanista Reginaldo Reinert), a fim de buscar uma solução técnica e jurídica que viabilize e regulamente a ampliação da nova sede do CAU/PR (Rua Itupava) por intermédio do uso da Rua Valdívia. O objetivo desta iniciativa é constituir um espaço de uso público que propicie a promoção de atividades de valorização da Arquitetura e debates referentes à Nova Agenda Urbana.-.-.-.-.-.-.-

g) Composição da Comissão Eleitoral do Paraná (CE-PR): em cumprimento ao calendário contido na Resolução nº 122/2016 (Regulamento Eleitoral do CAU/BR), a presente plenária apresentou os seguintes nomes indicados pelo CAU/PR, ASBEA/PR, IAB/PR e SINDARQ/PR para compor a respectiva CE-PR conforme o número de vagas disponíveis: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* CAU/PR (duas vagas): AU Conselheiro da CEP Luiz Becher (Titular) e Conselheiro Antônio Carlos Zani (Suplente) - AU Otávio Urquiza (Titular) e AU Luiz Paulo Almeida Reis (Suplente).

\* IAB/PR (uma vaga): AU Mário Barbosa da Silva (Titular) e AU Renato Dombrowski (Suplente)

\* SINDARQ/PR (uma vaga): AU Rosane Verussa (Titular) e AU Luciano Surek (Suplente) .-.-.-.-.-.

\* ASBEA/PR (uma vaga): AU Fabiane Maluf de Azevedo (Titular) e AU Keiro Yamawaki (Suplente) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Assim, após a devida aprovação por unanimidade dos Conselheiros, o Departamento Jurídico do CAU/PR deverá inicialmente conferir os dados de todos os designados e a posteriori, encaminhar ao CAU/BR uma Portaria Oficial contendo os nomes de todos os representantes da supracitada CE-PR respeitando a data limite de *16 de junho de 2017* **(ANEXO III)**. -.-.-.-.-.-.-.-

**IX – ORDEM DO DIA:** Pela ordem, relato das Comissões seguindo o ordenamento da pauta. -.-

**1. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI)**: iniciando o relato da CPFI, o Coordenador desta Comissão, Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS FILHO explanou sobre os seguintes itens abaixo conforme exposto na respectiva ata **(ANEXO IV)**. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Aprovação da ata anterior: aprovada a ata correspondente à Sessão Ordinária nº 004/2017, realizada em 25 de abril de 2017 no município de Cascavel/PR, sem a necessidade de qualquer alteração ou correção relevante na mesma. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) Evolução das Receitas: neste mês de abril as Receitas repetem o padrão de igual período dos exercícios anteriores como bem demonstram as planilhas comparativas. A queda de RRTs pagos não acusam uma nova tendência, considerando-se que este mês contou com apenas 18 dias úteis. Na sequência foram verificadas as Movimentações Financeiras do CAU/PR (entradas e saídas de caixa) – não considerando as rentabilidades das aplicações. De igual modo foi apurada a “Posição Orçamentária Acumulada de Janeiro a Março de 2017”, a qual encontrava-se pendente de análise nas plenárias devido á prioridade e urgência do Setor Financeiro em fechar o período contábil de 2016. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

c) Aprovação das Contas de Abril/2017: a composição do saldo atual em 28 de abril de 2017 totalizou um montante de R$ 10.690.096,38 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos). Na sequência, foram analisados os quadros de “Conciliação” e “Fluxo de Caixa”, cujas movimentações de entrada (R$ 744.495,62 – setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e saída (R$ 742.852,51 – setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) estão com números similares e próximos devido ao aumento de despesas referentes ao evento de “Eleição das Câmaras Técnicas do CAU/PR”. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) Comportamento das Receitas para Abril de 2017: efetuada a leitura do seguinte trecho da Ata da CPFi ...“*Após análise das contas de Abril/2017 e conforme DCI (Documento de Circulação Interna) de 02/05/2017 apresentada pelo Sr. Nilto Cerioli (Gerente Financeiro), e como já anunciado nos textos acima, as Receitas, neste mês de abril, repetem o padrão de igual período dos exercícios anteriores como bem demonstram as planilhas comparativas. A queda de RRTs pagos (ver gráfico abaixo) não acusam uma nova tendência, considerando-se que o mês de abril contou com apenas 18 dias úteis. Igual comportamento verifica-se no gráfico das taxas de rendimentos das aplicações financeiras. As Despesas, por seu turno, seguem mantendo os patamares já registrados nos últimos meses. Foram solicitadas informações dos seguintes itens: (i) Demonstrativo de fluxo de caixa de Abril / 2017, dia 07/04/2017 LIQ.ELETR. Manutenção Celular / Cons. João Virmond Suplicy R$ 449,00; dia 10/04/2017 LIQ.ELETR. Mudança de Móveis / Av. Batel para nova sede R$ 5.500,00; dia 18/04/2017 LIQ.ELETR. Diárias / Ernesto P. Galindo (Observatório PR Urbano Curitiba/PR) R$ 6.293,40. Esta comissão recebeu o acompanhamento e esclarecimentos, com a apresentação de documentos da Coordenadora Financeira e Coordenadora das Comissões RAFAELLE R. WASZAK, e com base nos documentos apresentados, complementados por informações e esclarecimentos prestados pelos responsáveis que os assinaram, esta Comissão opina favoravelmente à Aprovação do Relatório Financeiro de Abril/2017”.* Assim, a mesa da plenária abriu votação para aprovação do referido relatório, voto este que foi acompanhado positivamente por unanimidade dos conselheiros. -

e) Aprovação dos balancetes do primeiro trimestre de 2017: efetuada a leitura do respectivo fragmento da ata da CPFi: “*A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/PR, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV e V e VI do artigo 61º do Regimento Interno do Conselho e, em cumprimento ao contido no parágrafo 4º do artigo 8º da Resolução nº 101 de 27 de março de 2015 do CAU/BR, examinou as contas referentes ao 1º Trimestre do exercício de 2017 do CAU/PR, apresentada através das demonstrações contábeis e financeiras, e, com base na análise desses documentos, demais documentos pertinentes, e, considerando que os demonstrativos dos meses que integram o período relativo ao 1º Trimestre de 2017, já foram aprovadas mês a mês pela Plenária, nas sessões subsequentes ao mês sob exame, ratificando indicação desta Comissão opinamos favoravelmente à aprovação das Demonstrações Financeiras do CAU/PR, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2017.* Desta forma, a mesa da plenária pôs em votação a aprovação do referido relatório, voto este que foi acompanhado por unanimidade dos conselheiros presentes. Para o Presidente JEFERSON NAVOLAR, esta Prestação de Contas Trimestral é uma exigência e formalidade do CAU/BR imposta a todos os CAU UF, sendo que o CAU/PR realiza esta tarefa mensalmente de forma a facilitar a leitura e análise dos balancetes pelos Conselheiros.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) Reunião Extraordinária nº 03/2017: esta Reunião Extraordinária da CPFi, realizada no dia 22 de maio de 2017 na sede do CAU/PR, teve como objetivo a “*Avaliação da Impugnação dos Autos de Infração referentes a Cobrança de Anuidades de Pessoa Jurídica*”. Inicialmente, a Comissão deliberaria um total de 15 (quinze) processos, mas devido a necessidade de avaliar uma outra matéria oriunda do Departamento Jurídico, a Comissão analisou somente 03 (três) processos referentes ao tema – os quais foram relatados pelos Conselheiros Idevall dos Santos Filho, Milton Zanelatto Gonçalves e Glauco Pereira Júnior com a aplicação das seguintes normas: Deliberação nº 35/2017 do CAU/PR e Resoluções nº 18, 28 e 121 do CAU/BR. Ademais, em virtude de algumas imprecisões constatadas no SICCAU durante o julgamento dos processos em 10 de abril de 2017, foi elaborado uma proposta de Ofício ao CAU/BR contendo sugestões de melhorias para o sistema; o qual será encaminhado à CPFi/BR **(ANEXO V).** Para o Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES, esta Resolução garante uma segurança jurídica ao CAU/PR pois refere-se somente ao ano de 2012 e abrange os profissionais provenientes da migração do CREA, evitando assim eventuais processos e indenizações por cobrança indevida e danos morais. Conforma consta na ata da CPFi, “...*Foi apresentado pela Coordenadora das Comissões e Assessora-Jurídica CLAUDIA DUDEQUE a questão da insegurança jurídica de manter o auto de infração aos profissionais e empresas que migraram do CREA e nunca exerceram a profissão e/ou acessaram o SICCAU, apresentando parecer jurídico fundamentando o exposto. Desta forma a CPFi deliberou pela apresentação ao Plenário de “Proposta de Deliberação Plenária” (em conjunto com a COA), sugerindo a baixa e interrupção de ofício pelo CAU/PR - independente de requerimento dos interessados - do registro de profissionais e empresas em débito com a anuidade do Exercício de 2012, que migraram de forma automática do CREA e que nunca ativaram o SICCAU, ou que, de qualquer forma nunca exerceram atividades profissionais de arquitetura e urbanismo”.* *.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.*

g) Homologação Prestação de Contas 2016: leitura do item 1.6 da ata da CPFi: *“Foi apresentado Parecer da Auditoria Interna do CAU/BR nº 19/2017, com parecer conclusivo que: em análise à formalização do processo de Prestação de Contas/Relatório de Gestão TCU pelo CAU/PR, aos aspectos de gestão demonstrados, posicionamento das assessorias e instâncias deliberativas pertinentes, e ao relatório e parecer da Auditoria Independente, formamos opinião pela* ***regularidade*** *do referido processo. Em conjunto com este documento, foi recebida Deliberação Plenária DPOBR Nº 0065-04/2017 do CAU/BR, que homologa a prestação de contas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, referentes ao exercício 2016, onde consta que o CAU/PR se encontra como Regular”.* Quanto a este parecer favorável, o Presidente JEFERSON NAVOLAR parabenizou a atuação e empenho da CPFi em manter a transparência e conformidade das contas do CAU/PR perante as entidades fiscalizadoras, evitando assim outras discordâncias com o CAU/BR-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

h) Impacto da Redução da Taxa Selic nas Aplicações Financeiras do CAU/PR: foram repassados pela CPFi os valores, devendo os mesmos serem posteriormente corrigidos pois foram calculados antes da delação do caso JBS, que impactou mais uma vez negativamente -.-.-.-.-.-.

\* Valor orçado: R$ 1.249 milhões - Taxa Selic época elaboração do orçamento (nov/16): 13,90%

\* Taxa Selic atual: 12,25% - Taxa Selic projetada pelo mercado para o final de 2017: 7,50% .-.-.

\* Rendimento realizado de Jan/2017 à Abr/201: R$ 387 mil .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

\* Média da taxa projetada de Abril/2017 á Dezembro/2017: 12,25 + 7,5 / 2 = 9,87 % .-.-.-.-.-.-.-

\* Rendimento orçado de Maio/2017 á Dezembro/2017: 1.249 mil → 387 mil = 862 mil .-.-.-.-.-.-

\* Recálculo segundo projeção atual: 13,90% → R$ 862 mil e 9,87% → X → R$ 612 mil .-.-.-.-.-.-.-

\* Previsão de redução do rendimento inicialmente orçado: 862 mil – 612 mil = R$ 250 mil .-.-.-.-

Esclarecendo os valores mencionados, o Gerente Financeiro NILTO CERIOLI explicou que esta foi uma projeção para caso a taxa histórica de juros tivesse sido mantida. Todavia, houve uma queda decorrente da diminuição do rendimento padrão e indefinição das questões políticas.

g) Deliberação nº 03/2017 (Isenção de anuidade por doença grave - Protocolo 518160/2017): efetuada a leitura do item 1.8 da Ata da CPFi: “ *Considerando a Resolução Nº 134 do CAU/BR, que prevê a isenção do pagamento da anuidade para os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave, a CPFi do CAU/PR, delibera que seja cumprida o que consta nesta Resolução acima citada, e que, para o atendimento será fixado o prazo de validade do laudo pericial apresentado pelo Arquiteto e Urbanista Lucas Reddin (CAU A105193-8), sendo isentadas às anuidades dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, renováveis para períodos posteriores mediante comprovação anual enquanto perdurar o estado de doença.”* O Presidente JEFERSON NAVOLAR frisou que tal Resolução ainda não havia sido utilizada e que a mesma é retroativa a data da comprovação da doença. Já o Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES informou que o requerente pleiteou a suspensão do seu registro no CAU/PR, mas, após análise da referida Resolução, o Conselho orientou o arquiteto a mantê-lo propiciando o exercício da profissão - visto que a norma concede isenção de anuidade e demais cobranças desde que anualmente apresente um laudo médico atestando a continuidade da doença. Concluindo a questão, o Presidente JEFERSON NAVOLAR relembrou que há outra resolução que regula a isenção de anuidade para Arquitetos ocupantes de cargos públicos em casos específicos de calamidade pública, devendo a mesma ser averiguada para conhecimento geral do Conselho-.

h) Planejamento de Transposição Orçamentária 2017 (05/2017 a 12/2017): leitura do item 1.9 da Ata da CPFi: “*A CPFi recebeu o presidente do CAU/PR Jeferson Dantas Navolar, que comunicou a necessidade de ajustes no orçamento, antecipando a Reformulação Orçamentária que deverá ser aprovada na Plenária do CAU/BR no mês de Junho/2017. Foram examinados estudos pela transposição, apresentados e justificados pelo Assessor de Comunicação Antônio Carlos Domingues e Gerente Geral Nilto Roberto Cerioli, que demonstraram as necessidades que já surgiram e as projeções até o final do exercício de todos os departamentos. As transposições serão ajustadas na primeira fase em valores internos das subcontas dos departamentos, complementadas por transposições interdepartamentais. O levantamento servirá como diretriz para a Reprogramação Geral Anual do CAU/BR acima referida, sendo que, opina favoravelmente a esta providência e examinará com maior profundidade quando da finalização da reprogramação, cuja aprovação compete a esta Comissão por força regulamentar”.* Para o Presidente JEFERSON NAVOLAR, como qualquer outra autarquia, o CAU/PR trabalha com um “Planejamento Orçamentário” antecipado e fracionado em rubricas específicas. Além disso, a orientação do próprio CAU/BR é de que os estados realizem uma Reformulação Orçamentária anual para eventuais adaptações. Por isso, devido a necessidade de ajustes em alguns setores do CAU/PR, os recursos financeiros serão transferidos entre os departamentos do Conselho, o que resultará em uma “Reprogramação Orçamentária Interna” para uma melhor adequação e distribuição dos fundos disponíveis. -.-.-

i) Informativos: o CAU/PR recebeu e-mail do CAU/BR referente a Resolução nº 138/2017, que suspende pelo período que especifica, o encaminhamento ao Conselho Federal das informações sobre a execução do Plano de Ação dos estados entre a data desta Resolução (18/05/2017) e o dia de encaminhamento das informações previsto para entrega de 31/07/2017 - isto com a finalidade de obter uma padronização na prestação de contas, ficando a mesma previamente definida para o modo quadrimestral; (ii) Foi recebido e-mail do CAU/BR referente ao Convite para o “*Seminário de Planejamento e Gestão Estratégica do CAU*”, o qual será realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2017 em Brasília/DF, com o objetivo de “Elaboração do Plano de Ação para 2018. Para este evento, foi aprovado como representante do CAU/PR o Coordenador da CPFi, Conselheiro-Titular Idevall dos Santos Filho. Finalizado o relato da CPFi, na sequência apresentação da CED. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**2. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED):** Com a palavra, o Coordenador da CED, Conselheiro-Titular Ronaldo Duschenes ressaltou a importância do evento pós-plenária que ocorrerá na data de hoje, pois a exposição do AU Jorge Königsberger está diretamente vinculado a questões éticas e do valor da arquitetura, ressaltando inclusive os prejuízos da reserva técnica. Além disso, enfatizou que a CED está analisando um total de vinte processos ético-disciplinares que serão posteriormente apresentados em Plenária após concluídos. De igual modo, destacou a participação do CAU/PR no *“11º Seminário Regional da CED/BR - Região Sudeste*”, realizado em Belo Horizonte/MG nos dias 18 e 19 de maio de 2017 e do qual participaram os Conselheiros Ronaldo Duschenes e Eneida Kuchpil **(ANEXO VI)**. O evento debateu a questão dos direitos autorais, sendo conferida uma palestra de caráter filosófico sobre a ética na arquitetura e outra pelo Advogado Hildebrando Pontes sobre casos de plágio e suas implicações. Por último frisou que este tema deverá ser debatido em uma próxima plenária com mais afinco devido a sua relevância e divergências, finalizando o relato da CED.

**3. COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP):** dando seguimento as atividades, o Coordenador da CEP, Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, discorreu sobre os temas: .-.-.-.-

a) Solicitação de Apoio Asbea/PR: a ASBEA/PR solicitou ao CAU/PR apoio financeiro para participar de um evento promovido pela ASBEA Nacional que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2017 na cidade de Belo Horizonte/MG. A Conselheira-Titular CRISTIANE LACERDA destacou que este é um evento aberto a todos os arquitetos que ocorre todos os anos e tem por objetivo a prestação de contas da entidade com os associados bem como um encontro dos escritórios do país para discutir as inovações na arquitetura. Neste em específico haverá a conferência de diversas palestras, a participação do CAU/BR e no final uma visita a Inhotim (considerado o maior museu a céu aberto do mundo). Por outro lado, esclareceu que, como a ASBEA trabalha com patrocinadores, muitos retiraram esses incentivos devido à situação econômico-financeira do país – o que motivou o pedido ao CAU/PR de custeio de passagens aéreas e diárias para cinco membros da ASBEA/PR. O Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI destacou que este é um evento em prol da arquitetura com um movimento de valorização profissional. Na sequência, o Conselheiro-Titular BRUNO SOARES MARTINS reforçou que este assunto será posteriormente deliberado pela COA. No ponto de vista do Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES, estes congressos nacionais relacionados à arquitetura devem ser valorizados, e se o CAU/PR tiver interesse e disponibilidade financeira para um apoio formal, tais organizações contarão com um maior fortalecimento e notabilidade - visto não deterem recursos suficientes para ações deste porte. Já para a Conselheira-Suplente ENEIDA KUCHPIL, é primordial haver um critério de seleção dos eventos tal como uma análise de viabilidade financeira pela CPFi, devendo-se considerar sua pertinência, custos e quantidade de participantes - para que tanto o Conselho quanto as entidades possam previamente se organizar. Quanto a esta proposta, o Presidente JEFERSON NAVOLAR explicou que o CAU/PR possui uma rubrica orçamentária que prevê diárias e passagens para qualquer evento no decorrer do ano, mas que não recebe as previsões das entidades a tempo pois as mesmas encontram dificuldades nesta programação. De igual modo, o Conselheiro-Titular BRUNO MARTINS frisou que, para um melhor planejamento do Conselho, a COA em breve definirá algumas normas para regular esses apoios, os quais chegam a conhecimento do CAU/PR com um prazo exíguo para qualquer definição, como preços de passagens, cronograma, entre outros. Posta em votação pela mesa, o pedido da referida associação foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros, acompanhando assim o voto da Comissão **(ANEXO VII)** -.-.-.-.-.

b) Encontro CEP/Sul: está previsto para ocorrer em Santa Catarina, no dia 21 de junho de 2017, o “*1º Seminário das CEP/SUL*”, cuja pauta está sendo elaborada e será posteriormente divulgada. Além disso, há a pretensão de realizar este encontro junto com os Sindicatos a fim de debater não só o exercício profissional de forma geral mas também o do trabalhador.-.-.-.-.-.-

c) Protocolos CEP: A Comissão analisou os seguintes protocolos **(ANEXO VIII)**: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

\* 524223/2017: para conhecimento de todos os profissionais, a CEP/BR encaminhou a Deliberação nº39/2017 da CEP/BR referente as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas para realizarem “laudos de monitoramento de ruído” e “planos de monitoramento de ruídos”.-.-.-.-.-

\* 527671/2017: a AU Silvia Maria Costa Terra solicitou isenção das anuidades referentes a 2016 e 2017. Contudo, a CEP indeferiu o pedido pois a profissional estava com seu registro ativo no período, conforme o artigo 42 da Lei nº 12.378/2010. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

\* 527672/2017: Solicitação de registro de RRT derivada pelo AU Leonardo Tossiaki Oba, o qual figura como coautor no campo "observação" conforme ART apresentada. A CEP optou por deferir o pedido considerando que o autor principal indicou no campo de observações a coautoria da atividade. A própria Resolução que trata da matéria determina que, para facilitar esse processo de transição, a RRT Derivada deve ser idêntica à ART apresentada – entendimento este predominante entre os estados no último “Seminário Nacional da CEP”. Assim, se no campo observações constar a descrição de que o AU requerente era coautor, o mesmo pode solicitar uma Derivada sem necessidade de fazer um extemporâneo ou pleitear ao responsável da equipe que efetue tal pedido. Todavia, como o objetivo da CEP/PR é favorecer o profissional, havendo clareza e documento comprobatório do pedido, o mesmo será acatado.

\* 5222445/2017: solicitação para baixa de registros de empresas, de ofício pelo CAU, considerando que os próprios responsáveis técnicos já requisitaram as suas enquanto profissionais conforme protocolos apresentados. A CEP optou por deferir o pedido e realizar tais procedimentos aplicando os ritos da Resolução nº28/2012. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* 342685/2016: O AU Marcelo Magno Maciel solicitou interrupção de registro no CAU/SP em 2015 (com abertura de um protocolo) após as baixas das RRTs, as quais só ocorreram em 2017 por um equívoco do CAU/SP que não especificou uma data para tais procedimentos (sendo que a praxe são 30 dias para as RRTs e subsequente interrupção do registro). Se este não ocorrer o protocolo é arquivado, fato este que possibilitou ao profissional a exclusão das anuidades de 2016, 2017 e interrupção da empresa em 2015. Assim, a CEP deferiu pela confirmação desta baixa e referidas dispensas de anuidades. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* 485566/2017: O AU Maico Kley solicitou isenção das anuidades de 2014 á 2016 e multa por ausência não justificada nas eleições argumentando que tentou efetuar a interrupção do seu registro em 2015, mas que o atendimento do conselho fora falho. Todavia, foi constatado um protocolo de interrupção em 2015, não atendido á época pelo fato de o profissional não ter pago as anuidades em aberto. Assim a CEP indeferiu o pedido alegando que seu registro estava ativo neste período, conforme artigo 42 da Lei nº 12.378/2010. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) Reuniões Extraordinárias CEAU: o Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO informou que, após reunião do Presidente Jeferson Navolar com esta Comissão provisória, foi aprovada a realização de duas convocações extraordinárias até a Plenária nº 69: dia 06 de junho (para avaliar a minuta) e 13 de junho com representantes das cinco entidades que a compõe (Iab, Abea, Abap e Sindarq) para consolidar sua criação na Sessão Ordinária do dia 26 de junho. -.-

e) Reuniões Extraordinárias da CEP/PR: neste mês de maio de 2017, a CEP realizou duas reuniões extraordinárias para analisar casos de registros de direitos autorais, os quais estavam acumulados desde o ano de 2015 devido à burocracia exigida em tal processo. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

f) Reunião ABNT/SP: por sugestão do Sindarq/PR e devido á relevância da matéria, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI participou das reuniões referentes à “Revisão das Normas da ABNT” em São Paulo/SP, as quais vêm debatendo a questão das “Perícias e Vistorias Técnicas” - conteúdo diretamente vinculado ao exercício profissional da Arquitetura. Após um extenso questionamento, foi incluído a nomenclatura “*Arquiteto e Urbanista*” como responsável técnico para realizar perícias e vistorias pois no entendimento da Caixa Econômica Federal, tal atividade já era atribuição dos mesmos, mas na esfera jurídica não havia uma normatização e definição que permitisse tal atuação. O Conselheiro-Titular ANÍBAL VERRI JÚNIOR informou o encaminhamento, via grupo de Whatsapp, de uma matéria publicada pelo Sinduscon no Jornal Folha de São Paulo, a qual comenta sobre o licenciamento modernizado. A partir do dia 09 de junho de 2017, entrará em vigor o código de obras e edificação renovado, com uma aprovação mais simplificada de projetos. Desta forma, as incorporadoras e construtoras apresentarão um projeto simplificado à prefeitura, e não mais terão de submeter plantas detalhadas para análise (as quais demandavam um longo prazo). Além dos mais, atribuições foram enfim racionalizadas: o arquiteto se responsabilizará pelo cumprimento da legislação e das normas técnicas (possibilitando inovações tecnológicas), o responsável técnico responderá pela construção de acordo com o projeto e a Prefeitura analisará apenas os aspectos urbanísticos, ambientais, de sustentabilidade, acessibilidade e segurança. Desta forma, tanto o regulamento quanto o Sinduscon estabelecem o AU como responsável pelos projetos - o que demonstra um notável reconhecimento da entidade CAU e da profissão. Assim, o Presidente JEFERSON NAVOLAR determinou que a Assessoria de Comunicação do CAU/PR divulgue esta matéria para conhecimento de todos, bem como a citada Deliberação. Nesta mesma temática, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE ressaltou a importância da participação do CAU nestas conferências da ABNT – uma entidade privada criada pela FIESP detentora de um poder regulamentador que age como uma representação do governo/estado e que acaba por interferir em áreas que não de sua competência, por exemplo, padronizar normas características para a pesquisa acadêmica. O Presidente JEFERSON NAVOLAR lembrou que muitas prefeituras e órgãos públicos adotam nas suas regras internas o atendimento à normas de ABNT, o que resulta em uma dúvida quanto a distinguir uma orientação da lei. Por outro lado, os órgãos em geral exigem seu cumprimento, inclusive na definição e apresentação de projetos relacionados à arquitetura. Endossando o exposto, o Conselheiro Titular CARLOS HARDT ressaltou que no mundo todo, o meio acadêmico é dotado de normas próprias para a apresentação de pesquisas e outras atividades – sendo inclusive um modo de comunicação entre os mesmos. No Brasil, as grandes universidades e IES adotam estas especificações da ABNT, sendo algumas meras sugestões e outras taxativas em seu cumprimento. Além disso, acentuou a importância do CAU implantar adequadamente o CEAU no estado do Paraná antes do final deste mandato. Ainda sobre a ABNT, o Conselheiro-Suplente FREDERICO CARSTENS considerou esse posicionamento da entidade em relação ao profissional AU como um aconselhamento ou recomendação, visto que que os próprios juízes reputam como lei. Por isso, é primordial que o Conselho se posicione de forma mais objetiva iniciando um processo de independência junto à ABNT, instruindo escolas de arquitetura e associações relacionadas a legislarem nesta área técnica na qual possuem domínio e conhecimento. Entretanto, para o Conselheiro-Federal Suplente JOÃO SUPLICY, independentemente de anuir ou não com tais nomenclaturas, acaba sendo uma regra implícita obedecer estas normas especificadas da ABNT, pois até o exercício da profissão está pautado nestes preceitos – razão pela qual os próprios AU deveriam ser mais engajados e ativos na defesa e valorização da arquitetura. Da mesma opinião pactua o Presidente JEFERSON NAVOLAR, pois todo o embasamento técnico que envolve as atividades dos arquitetos (como análises de risco, estruturas) está assentada em normas da ABNT, o que afeta diretamente o exercício profissional dos mesmos. Para o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES, a ABNT pode ser considerada uma empresa normatizadora atuante em diferentes esferas que comercializa as normas criadas para garantir maior qualidade e economia – fundamentais para o bom andamento de outros importantes procedimentos como as licitações (que dependem de certificações). Além disso, mesmo sendo um processo justo e aberto a qualquer interessado, as reuniões desta associação são morosas, com numerosas consultas técnicas e fundamentações conforme a quantidade de participantes. Por outro lado, há um interesse econômico quando se torna executora e validadora de testes de qualidade, pois trata-se de uma organização certificadora reconhecida internacionalmente, com alto custo de manutenção devido á qualidade dos serviços oferecidos pelos seus profissionais de grande capacidade técnica. Findando a explanação da CEP, o Presidente JEFERSON NAVOLAR lembrou a todos os Conselheiros que foi assinado um Termo de Cooperação entre CAU/BR e ABNT que possibilita a aquisição de normas com custos reduzidos por quaisquer arquitetos. Assim, ás 15:53 horas, todos os presentes foram convidados para um breve *coffee-break* retornando ás 16:27 horas para prosseguimento da pauta da Plenária.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**4. COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF):** Finalizando a Plenária, o Coordenador da CEF, Conselheiro-Titular CARLOS HARDT relatou os seguintes tópicos analisados pela Comissão: -

a) Sandro Sasaki: este caso remete à primeira solicitação de registro no CAU/PR por profissional graduado no exterior, o qual encontra-se a onze meses tramitando no Conselho devido a ajustes curriculares. Como a formação acadêmica do requerente foi realizada de forma fragmentada em quatro universidades americanas distintas, foi necessária uma revalidação do diploma no Brasil pela UFPR, a qual exigiu uma complementação curricular de três cursos ao profissional para adequar corretamente seu currículo as normas acadêmicas brasileiras. Porém, por uma série de razões, esse processo não foi totalmente assimilado pelo CAU, tendo sido realizadas várias diligências para adição de documentos e outros. Contudo, após análise de um “Anexo II” existente em um documento oriundo do CAU/BR, foi constatada a necessidade de adaptar o currículo às diretrizes curriculares do Brasil – da qual faz parte o núcleo de conhecimento profissional (teoria e história, técnicas retrospectivas, projeto de arquitetura, de urbanismo, paisagismo, tecnologia da construção de sistemas estruturais, conforto e topografia, informática, planejamento urbano e regional). Neste anexo supracitado, há uma listagem destas disciplinas e no outro, aquelas que o requerente cursou com outras nomenclaturas na IES estrangeira de origem – o que possibilita a visualização das equivalências de grades. Por uma série de razões que não cabe discussão neste momento, apesar desse currículo ter sido revalidado pela UFPR, houve uma reverificação desses créditos a fim de constatar se os mesmos cumpriam o mínimo necessário para o profissional ter direito ao registro profissional, que de certa forma, é entendido como sendo um ato diferente de um diploma. Depois de uma importante análise pela assessoria da CEF, foi realizado um estudo de equivalência, na qual cada disciplina cursada no exterior foi relacionada aquelas do currículo brasileiro. E houve uma certa dificuldade para tal, pois uma mesma matéria no exterior pode equivaler a mais de uma no Brasil. Portanto, se há uma carga horária de 200 horas, pode-se dividir 100 horas no crédito de uma e 100 em outra. Nesse sentido, a deliberação da Comissão foi pelo deferimento da distribuição dos créditos, pois nos EUA não se trabalha com carga horária mas sim com créditos. Como a legislação brasileira considera a metodologia de “carga horária”, foi arbitrada a equiparação de 15 horas/aula por crédito – tendo a CEF totalizado 4 mil e 55 horas para o núcleo de conhecimentos de fundamentação, profissional, trabalho de curso e outras exigências cumpridas na revalidação – as quais o requerente não havia cursado nos Estados Unidos. Contudo, algumas outras questões não foram concluídas, pois ainda que tais equivalências tenham sido analisadas e consideradas adequadas, há dúvidas em dois itens: “atividades complementares” e “estágio supervisionado” - pois não há comprovação das mesmas terem sido devidamente cursadas. Assim, a recomendação da CEF é realizar outra diligência perante o requerente solicitando uma documentação que comprove o curso das duas referidas disciplinas, pois seria um processo moroso encaminhar tal pedido a UFPR – o que delongaria ainda mais o processo, além de não garantirem o fornecimento desta informação pois a revalidação ocorreu a quatro anos. Nesse sentido, a Comissão deliberou pelo deferimento da distribuição dos créditos e pela diligência para comprovação das matérias faltantes; itens com os quais a CEF poderia deferir o pedido de registro e então encaminhar ao CAU/BR para a avaliação final e concessão da inscrição em definitivo). No que se refere à diligência, o Presidente JEFERSON NAVOLAR indagou a possibilidade do CAU/PR comunicar formalmente a UFPR, visto que o requerente pode pleitear alguma informação na IES e um ofício exclusivamente a ele endereçado poderia criar algum embaraço para o CAU/PR além da questão de agilidade e economia de tempo. Quanto a esta sugestão, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT confirmou que a mesma é possível, mas ressaltou que são dois processos autônomos, pois o requerente pode apresentar esta comprovação independentemente da universidade, ao mesmo tempo em que a IES pode confirmar que considerou como cumprida essa exigência. Na opinião da Conselheira-Suplente ENEIDA KUCHPIL, seria desnecessário considerar a carga horária das duas matérias citadas para promover a revalidação do requerente, pois a questão das “atividades complementares” entrou em vigor a pouco tempo na grade curricular de AU no Brasil (2006). Quanto ao estágio, é incomum ter de certificar algo já concluído nos EUA dentro de anos de estudo, inclusive quando existe a constatação de atividade profissional. Assim, pelo fato de esses processos serem atualmente mais simplificados, o Conselho não precisaria exigir itens que não são de formação essencial. Para o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT, tal exigência é necessária (mesmo não havendo uma análise quantitativa), pois o requerente precisa demonstrar que cursou as matérias reclamadas. Ademais, a proposta da CEF é considerar que a revalidação de uma universidade com credibilidade não deveria ser objeto de uma reanálise – bem como justificar e preencher os itens solicitados da forma que for possível para que os mesmos não fiquem omissos e sejam encaminhados o mais breve possível ao CAU/BR de forma eletrônica para agilizar o registro e evitar burocracias. Discordando da colocação, o Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO fundamentou que esta rigidez em relação as disciplinas consideradas “faltantes” visam antecipar uma problemática que pode vir a ocorrer em detrimento de toda uma vida humana e trabalho profissional. Novamente com a palavra, a Conselheira-Suplente ENEIDA KUCHPIL argumentou que, sendo o primeiro caso de registro estrangeiro no CAU/PR e tendo em vista tratarem-se de as disciplinas analisadas tratarem-se de disciplinas eletivas, a carga horária complementar e experiência profissional poderiam configurar como estágio, assim como as horas excedentes poderiam configurar como atividade complementares. Para o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT, ponderar a atividade profissional do requerente nos EUA é plausível desde que o mesmo comprove que trabalhou de fato. Quanto as disciplinas sem correspondência com o ensino brasileiro (inglês, orientação para o ensino superior, espanhol, música, leitura, redação, fotografia e italiano), há dúvidas quanto ao seu reconhecimento. Embora seja um caso inaugural para o CAU/PR não é para o CAU Nacional, onde casos similares já foram analisados, ocorrendo complementações justificadas quando constatadas pequenas ausências. No ponto do Conselheiro-Titular GIOVANNI MEDEIROS, é fundamental que haja no Brasil uma paridade dos profissionais oriundos do exterior com os que exercem atividade de AU no país. Por isso, se na diretriz curricular do MEC o estágio consta como disciplina obrigatória, o requerente deverá comprovar tal prática para a validação ser aceita. Para concluir e deliberar sobre o tema, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT pede a votação das duas propostas supracitadas: a primeira versa sobre a equivalência dos créditos obtidos nos EUA pela UFPR junto as diretrizes curriculares nacionais, o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros. A segunda votação referiu-se à diligência junto ao requerente para cumprimento de dois itens sem documentação comprobatória, a qual foi aprovada pelos Conselheiros com quatro abstenções. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Encontro das CEFs (São Paulo-SP): O evento ocorreu dias 11 e 12 de maio de 2017 na cidade de São Paulo, com a narrativa de quatro experiências de êxito dos CAU UF, totalizando 20 estados participantes. O primeiro a relatar foi o CAU/PR, que abordou a questão do “Fórum de Coordenadores” através de seus representantes Carlos Hardt (Coordenador da CEF/PR) e Maria Benedita Honda (Assessora da Comissão). O segundo foi o CAU/RS, que explanou sobre a ação junto as instituições de ensino superior, denominado “CAU MAIS PERTO” – uma estratégia de “interiorização” diferente visto o estado não ter escritórios regionais, mas sim veículos e vans que fazem um percurso no interior do estado, com datas marcadas para atendimento aos profissionais. Já o CAU/SC abordou os seminários regionais, denominado “CAU NAS ESCOLAS”. E o CAU/SP apresentou uma discordância na forma de abordagem da relação do CAU com as universidades e cursos. Na sequência, O Conselheiro-Federal Fernando Costa ministrou uma palestra sobre “*Acreditação de Cursos*” – um programa desenvolvido pelo CAU/BR para avaliar os cursos de AU no Brasil. Atualmente, só há um procedimento para este tipo de reconhecimento no país, instituído pelo INEP (vinculado ao MEC) e no qual são verificadas somente as condições mínimas de funcionamento dos mesmos. Até o momento, houve somente um processo de acreditação, denominado de “Arco-Sul” (Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul), realizado pelo CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) e posteriormente assumido pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas). A finalidade deste programa é desenvolver um selo de qualidade para conceituar os cursos reconhecidos de AU e identificar os com maior padrão de ensino – assim como já ocorre com as IES atestadas pela OAB. Para isso, a proposta do CAU/BR é criar uma estrutura específica de avaliação denominado “Acredita”, através dos seguintes colegiados: -

**\* Acreditação**: dois membros da CEF/BR, um da CEF/BR, um do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) e um da ABEA e demais entidades relacionadas á AU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

\* **Consultivo**: um representante da CEF/BR, um do CNE (Conselho Nacional de Educação e um do Andifes (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior).

**\* Assessoria de temas educacionais**. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* **Comitê Avaliador**: composto por um núcleo de avaliadores treinado pelo CAU. .-.-.-.-.-.-.-.-.

Os mecanismos para inscrição obedeceriam aos seguintes procedimentos: em uma primeira etapa as instituições, se candidatariam de forma voluntária para fazer uma avaliação, obedecendo a critérios mínimos. Na segunda etapa seria realizada uma auto-avaliação, com cada IES analisando seu próprio curso. Após, a avaliação é empreendida “*in loco*” por três avaliadores com duração aproximada de três a cinco dias. Finalmente, há o fechamento com o relatório apreciado pela instância de acreditação do CAU/BR. Para o selo ser outorgado e a IES ter autorização para o respectivo uso, é preciso a homologação do plenário do CAU/BR. Assim, a proposta de encaminhamento desse projeto é executar um projeto piloto, com a avaliação de cinco cursos de AU no Brasil, os quais não pagariam por esta acreditação, que seria custeada pelos respectivos CAUs UF. Esses cursos teriam que, necessariamente, ser um por região brasileira dentre os cinco tipos de IES existentes (federal, estadual, comunitária, confessional e privada). Todavia, há uma proposição do CAU/PR em efetuar um estudo específico no estado do Paraná após obter maiores informações e detalhes sobre este processo de certificação. Para o Presidente JEFERSON NAVOLAR, é primordial que o CAU/PR participe de uma experiência deste porte. De igual modo, indagou aos Conselheiros presentes se os mesmos dispõem de interesse em acompanhar e participar dessa criação. O Conselheiro-Titular ANÍBAL VERRI JÚNIOR aproveitou para reivindicar que o Paraná possa ter os cinco tipos de instituições analisadas, disponibilizando inclusive a UEM como IES experimental. Concordando com o exposto, a Conselheira-Suplente ENEIDA KUCHPIL evidenciou a necessidade de cada região do país ter as cinco referências de IES citadas verificadas objetivando uma amostragem mais ampla e heterogênea, visto as mesmas terem características diferenciadas que impactam nesta avaliação de ensino. Como a metodologia de um curso particular e um público são diversos, é importante haver uma base de dados suficientes para avaliar as ferramentas de ensino. No ponto de vista do Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, são cinco para realizar o teste, se equivaler e ter um padrão para julgar as outras. A questão, nesse caso, é que não há controle sobre a metodologia do MEC; principalmente no que tange ao modo de aprovação e pessoas envolvidas – visto os pareceres dúbios emitidos pela entidade. Por isso a necessidade de se utilizar a autocrítica, de forma que os avaliadores sejam pessoas completamente isentas, não-envolvidas com escolas suspeitas e que seja dada a devida publicidade aos nomes destes mesmos a fim de evitar a formação de lobby pelas instituições. Aproveitado o ensejo, o Presidente JEFERSON NAVOLAR sugeriu a ampliação do número de escolas por regional, assim, cinco instituições de ensino do sul seriam analisadas, sendo duas do Paraná, uma de Santa Catarina e duas do Rio Grande do Sul a fim de proporcionar maior abrangência e participação dos outros CAU UF. Destarte, a mesa da plenária colocou em votação a pré-qualificação do CAU/PR para participar desta análise de ensino a nível nacional, o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros. -.-.-

c) Ensino EAD: Na continuidade deste evento, foi apresentada uma sinopse sobre o ensino de Arquitetura e Urbanismo no Brasil, com a divulgação dos seguintes índices para 2017: -.-.-.-.-.

\* Total de cursos: 574 (sendo 567 presenciais e 06 na modalidade 100% a distância) .-.-.-.-.-.-

\* Regularidade: 181 dos cursos/instituições estão em situação regular perante os CAU/UF. .-

Em relação ao ensino à distância (EAD), a CEF/BR reuniu-se com um grande grupo educacional que oferta esta modalidade, tendo o mesmo divulgado algumas informações interessantes sobre esta nova estrutura: oitocentos alunos se inscreveram para o referido curso. Após três meses, esse total diminuiu para seiscentos, ou seja, uma perda trimestral de 25% - decorrente principalmente da manifestação contrária de entidades relacionadas à AU e demais universidades. Outra controvérsia debatida foi o valor da mensalidade de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais) anunciada via publicidade. Ainda nesta temática, foi repassada aos Conselheiros a informação da assinatura de um Decreto Federal que regulamenta o ensino à distância do ensino básico até a especialização. Assim, como o ensino a distância tornou-se inexorável, é preciso que seja ministrado de forma aceitável mediante as condições e diretrizes do CAU. Neste debate, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE questionou se há conhecimento dos estados que sediam esses cursos de AU a distância, assim como os arquitetos que organizam e corrompem a profissão e categoria com práticas deste tipo – para então encaminhar protestos e similares. Como resposta ao questionamento, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT citou que o Paraná é um dos estados envolvidos com a IES UNOPAR promovendo o ensino de AU EAD. Igualmente relembrou a presença de duas coordenadoras de cursos presenciais desta mesma instituição no último fórum do CAU, as quais ficaram imensamente constrangidas ao ser aprovado uma moção criticando este tipo de ensino. De forma reservada, concordaram com as críticas mas arguiram que não podiam se manifestar publicamente devido ao cargo ocupado. A maior dúvida levantada por esta modalidade é se as IES contratariam renomados professores para conferir aulas magnas a um conjunto de alunos e posteriormente disponibilizariam tutores em polos regionalizados para proporcionar assistência individual a esses alunos. Todavia, a reposta foi que o perfil dos tutores seria mais ”generalista”, não abrangendo todas as áreas do ensino de arquitetura. O Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI ressaltou que participou de um debate com estudantes, os quais cobraram uma manifestação do Conselho e demais entidades perante o ensino EAD, a qual foi apresentada e explanada a fundamentada. Nesta oportunidade, tiveram a oportunidade de demonstrar como percebem não só o ensino a distância, mas também a reforma do ensino médio. E a conclusão é de que se trata única e exclusivamente de uma ação comercial, vertical, feita por uma empresa que vende arquitetura, sem o debate de outras esferas. De igual modo, destacou que não importa o discurso que o EAD é o futuro, pois o nível de desistência chega a 90% na maioria dos cursos, enquanto que o presencial é de 40 a 60%. Além disso, em nenhum outro lugar do mundo é ofertada uma graduação 100% a distância como no Brasil, onde um grupo de instituições com grande influência no MEC impõem esta situação de ensino no país. Na opinião do Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE, assim como a política, o ensino como um todo vêm sendo constantemente desvirtuado e influenciado por questões meramente financeiras, sendo a força do CAU insignificante perante as ações e prestígio dos grandes grupos educacionais. Com conhecimento na área, o Conselheiro-Titular CARLOS HARDT comunicou que um curso semipresencial com esses percentuais supramencionados é totalmente ilegal, pois ou transcorre na modalidade 100% a distância (o qual não era regulamentado até o decreto informado nesta plenária) ou é presencial (sendo 80% em sala de aula na presença de professores e 20% EAD) - visto existirem saberes que podem lecionados a distância sem prejuízo para o ensino. Desta forma, o CAU/PR poderia novamente encaminhar uma manifestação formal ao CAU Nacional a respeito do assunto. O Presidente JEFERSON NAVOLAR relembrou que, em relação a esta IES em específico, inúmeros ofícios foram encaminhados. O Conselheiro-Titular CARLOS HARDT replicou que essa instituição encaminhou, por intermédio do escritório regional, um documento chamado “Guia de Percurso” - uma simplificação do projeto pedagógico com detalhamento das ementas, grade curricular, processos de avaliação e carga horária abaixo da obrigatória regulamentada prescrita pelo MEC, o que causou ainda mais indignação entre os AU (**ANEXO IX)**. .-.-.-.-.-.-.-

d) Empresa Júnior: outro assunto abordado neste evento foi a questão da Empresa Júnior, tal qual suas características, objetivos, riscos e benefícios. - .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

e) Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (UP): a Universidade Positivo do Paraná requisitou ao CAU/PR cadastramento de um curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo deliberado em plenárias anteriores uma solicitação de orientação ao CAU/BR. Assim, o mesmo endossou o posicionamento que não cabe ao CAU regular um curso de engenharia, razão pela qual o pedido foi indeferido. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

f) Reconhecimento Curso AU UNIUV: o curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIUV (União da Vitória) não tinha o reconhecimento do MEC, mas dispunha a nível de Estado – o que levantou dúvidas quanto a sua legalidade. Porém, avaliando todos os documentos jurídicos, (inclusive uma diligência junto ao CAU/BR) há essa possibilidade de certificação para as instituições públicas de caráter municipal e estadual – o que a torna válida e regular. Caso contrário haveria um transtorno devido as mais de mil RRTs emitidas por egressos desta instituição. -.-.-.-.-.-.-

g) Anotação de Curso EAD: um arquiteto solicitou esclarecimentos sobre a existência e cadastramento de um curso de Engenharia de Segurança do Trabalho 100% EAD no CAU/PR bem como um parecer sobre o mesmo. Tendo em vista o posicionamento imparcial do Conselho perante este caso, a Assessoria da CEF deliberou por responder ao requerente que não há decisão formal a respeito - um meio de incitar a não-legitimidade do curso divulgado. -.-.-.-.-.-

h) Curso de Projeto arquitetônico para Engenheiros: promovido por um arquiteto e desvinculado de qualquer instituição, é um curso de oito horas aula ministrado no interior mas que, efetivamente, não gera qualquer Atribuição. Assim, a única possibilidade de argumentação contrária seria a CED/PR alertar os profissionais sobre os riscos do curso que, na realidade, abrange mais o desenho arquitetônico do que projeto em si. Para o Presidente JEFERSON NAVOLAR, é importante oficiar o orientador advertindo que o referido curso não gera qualquer atribuição de função aos seus alunos, com cópia remetida ao CREA/PR - único responsável pela titulação. Na ótica do Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI, seria relevante acionar a Fiscalização do Conselho para exigir o preenchimento de um RRT da função no dia do evento. Para o Conselheiro-Titular ANÍBAL VERRI JUNIOR, um profissional tem o direito de conferir qualquer curso, visto que os engenheiros ministram aulas de sistemas estruturais para arquitetos sem geração de atribuição e maiores contestações. Ademais, são apenas informações técnicas repassadas por quem detém o conhecimento. Já que nenhum curso deste porte gera Atribuição de função, se o interessado achar que tem direito a alguma competência diversa, a Conselheira-Suplente ENEIDA KUCPHIL recomenda contactar o PROCON visto tratar de uma relação de consumo. O Presidente JEFERSON NAVOLAR esclareceu que recentemente o CONFEA emitiu uma resolução que permite a titulação como tecnólogo de Designer de Interiores, Paisagista, entre outros; o que acentua a problemática do fatiamento de atribuições dos AU. Com isso, o CAU/PR acionou o Conselho Federal para se manifestar sobre tal norma, sem qualquer retorno. Já o Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES fundamentou que, como na legislação brasileira qualquer indução é crime, este AU palestrante está instigando engenheiros a praticar o exercício ilegal da profissão de AU reforçada ainda pela questão moral. Além disso, este curso afronta a Resolução nº 51, pois trata-se de um arquiteto propalando uma atividade que não é função do engenheiro, assim como instrui uma disciplina própria da arquitetura. No ponto de vista do Conselheiro-Federal Suplente JOÃO SUPLICY, tendo em vista as questões de EAD e interferência de atribuições relatadas, conclui-se que a finalidade do CAU é proteger a sociedade, devendo manifestar-se a cada caso de irregularidade ou contradição. Discordando do anteriormente exposto, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE ressaltou ser uma constante do CREA criar atribuições para os engenheiros nas mais diversas áreas, independentemente se isto resultará em alguma ingerência profissional – atividade esta refutada pelos arquitetos. Sendo o CREA um sistema mais antigo com alguns costumes consolidados, parece não haver consciência dos dirigentes sobre esta prática, visto que muitos documentos emitidos por seus funcionários acabam sendo objetos de ações judiciais. Desta forma, opinou por evitar a realização do supracitado curso como meio de impor a autoridade do CAU/PR. Concluindo esta discussão, o Presidente JEFERSON NAVOLAR colocou em votação o encaminhamento de um manifesto formal ao palestrante, explicitando que este curso não gera nenhum tipo de atribuição – o que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

i) Convênio UTP: A Universidade Tuiuti encaminhou ao CAU/PR uma proposta de convênio, ofertando aos seus colaboradores e funcionários descontos na instituição. Em contrapartida, o CAU/PR divulgaria seus cursos e atividades acadêmicas. Analisando o mérito da questão, a CEF considerou esta moção uma mera ação mercadológica não apropriada com as funções pertinentes a um Conselho profissional. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

j) Informe: o CAU/SP obteve êxito em uma ação judicial em que indeferiu o registro de alunos egressos de um curso de AU não reconhecido, o qual intempestivamente requisitou certificação imediata perante o MEC. Da mesma forma, a IES pleiteou ação judicial contra o CAU/SP, o qual teve ganho de causa nestas recusas. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**5. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA):** Iniciando o relato da COA, o Conselheiro-Titular BRUNO MARTINS discorreu sobre os seguintes itens analisados: -.-.-.-.-.-.-.-

a) Aprovação da Comissão Eleitoral (CE/PR): este item fora citado pelo Presidente Jeferson Navolar no início da Plenária, designando todos os representantes das entidades constituintes.

b) E-mails Corporativos: os e-mails foram criados com as respectivas siglas das Comissões, distribuídos aos Coordenadores/Assessores e estão em funcionamento desde sua implantação.

c) Medida Provisória 790/2017 e Lei Complementar nº 147/2014: ambas tratam da “*Regularização de Débitos não-tributários junto as Autarquias e Fundações Públicas Federais*”. A COA requisitou ao CAU/BR um posicionamento oficial a respeito destas não-tributações para que tanto o Paraná quanto os demais Estados não deliberem de forma diversa. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Relatórios dos Setores do CAU/PR: a COA analisou os relatórios de todos os Setores do Conselho, tendo os mesmos alcançado os seguintes resultados **(ANEXO X)**: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* Atendimento: houve um acréscimo na quantidade de RRTs emitidas - na ordem de, aproximadamente, 100 RRTs em maio de 2017. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* Fiscalização: a Comissão solicitou, na última Plenária do CAU/PR, a realização de alguns ajustes no relatório do referido setor – razão pela qual o mesmo não foi entregue neste mês. \* Administrativo, Comunicação e Jurídico: nos demais departamentos manteve-se o mesmo padrão de atividades e índices dos meses anteriores. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e) Solicitação de Apoio ASBEA: item deliberado e encaminhado pela CEP/PR nesta sessão. -.-.-.

f) Proposta de Deliberação CPFi e COA: visando dirimir as dúvidas referentes á cobrança da Dívida Ativa da anuidade de 2012 para Pessoa Física/Jurídica, a COA e CPFi apresentaram duas propostas de Deliberação quanto a questões administrativas que afetam diretamente o Setor Financeiro. O parecer da Assessoria-Jurídica do CAU/PR informou que *“não há segurança jurídica para cobrar as anuidades de 2012 dos profissionais/empresas cujos registros foram migrados do CREA para o CAU/PR e nunca foram ativados no SICCAU, ou que, de qualquer forma, comprovem o exercício profissional, vez que não há como afirmar que referidos registros não estavam interrompidos, baixados ou cancelados à época do CREA”*. Já a Deliberação da CPFi sugere o seguinte: “*A baixa e interrupção ex officio pelo CAU/PR, independente de requerimento dos interessados, do registro de profissionais e empresas em débito com a anuidade de 2012, e que nunca ativaram o SICCAU, ou que de qualquer forma nunca exerceram atividades profissionais de arquitetura e urbanismo*”. Quanto a estas propostas e suas respectivas aprovações em Plenária, o Presidente JEFERSON NAVOLAR informou não haver a necessidade de realizar duas votações para o mesmo conteúdo – contudo devem ser incluídas como anexos pois são deliberações que referendam o voto da CPFi **(ANEXO XI).** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

g) Reunião Extraordinária da COA: a comissão realizará, no dia 09 de junho de 2017, ás 10 horas, na sede do CAU/PR em Curitiba/PR, uma Reunião Extraordinária para tratar dos ajustes e adequações no relatório do Setor de Fiscalização, Planos de cargos e salários do CAU/PR e deliberação sobre as regras de apoio financeiro às entidades de classe. Neste momento, as 18 horas, o Coordenador da CEP, Conselheiro-Titular BRUNO SOARES MARTINS, pediu licença a todos os colaboradores do CAU/PR que deixassem a Plenária para a discussão das propostas apresentadas no novo Acordo Coletivo -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**6. PRÓXIMA REUNIÃO**: Confirmada a data da próxima Reunião Ordinária em 26 de junho de 2017 (segunda-feira), a ser realizada na sede administrativa do CAU/PR (“Casa Mário de Mari”), na cidade de Curitiba/PR. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**6.1. ENCERRAMENTO DA PLENÁRIA**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente Jeferson Navolar agradeceu a todos os presentes e, às dezoito horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e dezessete, encerrou a Sexagésima-Oitava Plenária do CAU/PR realizada na cidade de Curitiba/PR. Para constar, eu, PATRICIA OSTROSKI MAIA, Assistente-Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais. .-.-.-.-.-.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Jeferson Dantas Navolar Patrícia Ostroski Maia**

 Presidente do CAU/PR CAU A8657-6 Assistente-Relatora

ROL DE ANEXOS DA 68ª PLENÁRIA DO CAU/PR

**REUNIÃO 05/2017 - (29 DE MAIO DE 2017)**

**• ANEXO I - Café Com Arquiteto do IAB/PR (jorge Königsberger)**

**• ANEXO II – curso “Unidades de Conservação” do iab/pr (miguel von behr)**

**• ANEXO III – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO PARANÁ (CE/PR)**

**• ANEXO IV – ATA DA CPFI**

**• ANEXO V – PROPOSTA DE OFÍCIO AO CAU/BR PARA APERFEIÇOAMENTO DO SICCAU**

**• ANEXO VI – 11º SEMINÁRIO REGIONAL DA CED – CAU/BR (SUDESTE)**

**• ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO (ASBEA)**

**• ANEXO VIII – PROTOCOLOS ANALISADOS PELA CEP**

**• ANEXO IX – GUIA DE PERCURSO UNOPAR (EAD)**

**• ANEXO X – RELATÓRIOS DOS SETORES CAU/PR**

**• ANEXO XI – DELIBERAÇÕES COA E CPFI (DÍVIDA ATIVA)**